

## ESCLARECIMENTOS SOBRE O DECRETO Nº 059 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O setor lojista no município de Balsas/MA, deverá conforme o artigo 2º do Decreto Municipal nº 059 publicado em 19 de agosto de 2020, seguir o disposto no Decreto Municipal nº 046 publicado em 17 de junho de 2020, a Portaria Estadual nº 34 publicada em 28 de maio de 2020 e a Portaria nº 39 publicada em 10 de junho de 2020. Abaixo elencamos esclarecimentos gerais, sendo que, cada segmento deverá ler e tomar conhecimento das suas obrigações para o retorno das atividades.

### PARA O SETOR LOJISTA:

- ❖ O estabelecimento deverá estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 01 (uma) pessoa a cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), calculado sobre a área edificada do estabelecimento, excluída a área de estacionamento.
- ❖ Fixar na entrada do estabelecimento informação a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local;
- ❖ O estabelecimento poderá utilizar controle de acesso sistemático de senha e/ou eletrônico ou utilizar material descartável ou passível de desinfecção durante a troca de usuários ou outro meio adequado.
- ❖ O Estabelecimento deve criar horário específicos e exclusivos para idosos (acima de 60 anos) e adultos do grupo de risco, devendo estes serem amplamente divulgados.
- ❖ Orientar o consumidor via sistema de som ou por meio de cartazes espalhados, sobre o distanciamento social obrigatório.
- ❖ Proibição de anúncio maciço de promoções ou liquidações de qualquer natureza, a fim de não servir como atrativo para a aglomeração de pessoas.
- ❖ O estabelecimento deverá empregar mecanismos para a restrição do acesso ao público adotando impreterivelmente, medidas para evitar aglomeração de consumidores na área interna e externa, respeitando os limite de 02 (dois) metros por pessoa.
- ❖ Deverá sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distancia estabelecida.
- ❖ Proibido a entrada de menores de 12 anos nos estabelecimentos comerciais.
- ❖ O estabelecimento cuidará para que apenas 02 (duas) pessoas, por família,

Sistema CNDL



ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio

- ❖ Os estabelecimentos com área superior a 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) são obrigados a realizar aferição de temperatura em todos os funcionários e clientes, com termometro digital, impedindo o acesso dos que apresentarem temperatura superior a 37,5C (trinta e sete graus e meio).
- ❖ Os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%.

### MÁSCARAS:

- ❖ Obrigatoriedade de uso de máscaras por todos (clientes e funcionários);
- ❖ Deve-se assegurar que a máscara esteja em condições de uso (limpa e sem rupturas), cobrindo totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais, e evitando o uso de batom ou outra maquiagem ou base durante o uso da máscara.
- ❖ Deve-se orientar, inclusive com afixação de cartazes, o cumprimento da etiqueta respiratória, tanto por parte dos trabalhadores quanto dos clientes, sobretudo no que se refere a: ao espirrar ou tossir cobrir a boca com o antebraço ou usar lenço descartável, descartando este imediatamente em lixeira fechada, preferencialmente com acionamento por pedal.

### DISTANCIAMENTO MÍNIMO OBRIGATÓRIO:

- ❖ Lotação Máxima de pessoas (clientes e colaboradores) de 1 pessoa a cada 10 m<sup>2</sup> de loja. Afixar cartaz, conforme modelo 4 em anexo na Portaria n 034 Estadual, com a quantidade máxima de pessoas por estabelecimento.
- ❖ Evitar aglomeração, principalmente em ambiente fechado.
- ❖ Não havendo determinação em Protocolo Específico, a distância mínima obrigatória deverá ser de 2 (dois) metros entre trabalhadores e entre usuários/clientes.
- ❖ Evitar realização de eventos e reuniões presenciais em ambientes fechados, dando preferência para realização de vídeo conferências. Havendo impossibilidade de cancelamento de reuniões, limitar o número de participantes, observando a regra de distanciamento mínimo obrigatório e disponibilizar álcool gel 70% e/ ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar.
- ❖ Implementar e sinalizar desenho de fluxo de entrada e de saída dos estabelecimentos, com corredores de sentido único e observando o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas.
- ❖ No caso de estabelecimentos que possuam refeitório para os trabalhadores, manter afastamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas e cadeiras

Sistema CNDL



individuais.

### ASSEPSIA, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA:

- ❖ Disponibilizar, na entrada do estabelecimento, locais para a lavagem adequada das mãos (lavatórios): pia com água corrente, sabão ou sabonete líquido, papel toalha suficientes e seu suporte e lixeiras que possibilitem a abertura e o fechamento sem o sauso das mãos (por pedal ou outro mecanismo). Não sendo possível, disponibilizar na entrada do estabelecimento soluções de álcool gel 70% ou produtos antissépticos que possuam efeito similar.
- ❖ A empresa deverá exigir que os clientes e trabalhadores ao entrarem e saírem do estabelecimento higienizem suas mãos.
- ❖ No início das atividades e a cada 2 horas compreendidas no decorrer do período de funcionamento do estabelecimento, higienizar friccionando as superfícies de contato manual e toque com álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar. Exemplo: Maçanetas, corrimão de escadas, botões de elevadores, interruptores, telefones de uso comum, puxadores de carrinhos e cestas de supermercados, terminais de autoatendimento, janelas, controles remotos, etc.
- ❖ Higienizar com álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar, as máquinas de pagamento com cartão após cada uso.
- ❖ Higienizar pisos, paredes, forros dos banheiros, vasos sanitários, refeitórios, cozinhas etc. no mínimo no início de cada turno, com hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante que possua efeito similar e recomendado pelas autoridades, enxaguando-o com água em abundância e, posteriormente, aplicar álcool em gel 70%, sanitárias.
- ❖ O Estabelecimento deverá dar atenção especial a limpeza de araras, colmeias, vitrines, mesas ilhas, provadores e outras áreas, ilhas expositoras e outras áreas de contato direto com o público, em especial as que envolvam o toque, pelo menos 1 (uma) vez a cada 4 (quatro) horas.
- ❖ O estoque geral deverá ser separado do estoque exposto, ou seja, aquele que é utilizado nas vitrines, araras, ilhas expositoras ou qualquer estoque que terá contato com o cliete.
- ❖ A empresa deverá pulverizar a cada 02 (duas) horas, os estoques expostos (roupas e sapatos) com solução álcool 70% para a desinfecção, ou outro desinfetante que possua efeito similar, esteja de acordo com as normas saniáticas e respeitando as características das superfícies dos produtos.
- ❖ O estabelecimento deverá afixar em local visível nos seus banheiros, cartaz com controle de higienização dos mesmos. (TEM MODELO DE CARTAZ DE NA PORTARIA ESTADUAL N 034).
- ❖ Higienizar mouses, teclados, fones, telefones, mesas, cadeiras e estações de trabalho no mínimo no início de cada turno com álcool gel 70% e/ou sanitizantes

Sistema CNDL



- ou produtos antissépticos que possuam efeito similar.
- ❖ Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas). Caso não seja possível ventilação natural, e se faça necessária a utilização de ar condicionado para climatizar ambientes, manter limpeza semanal dos filtros e mensal dos demais componentes do sistema de climatização (dutos e ventiladores, etc) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar (TEM MODELO DE CARTAZ DE NA PORTARIA ESTADUAL N 034).
  - ❖ Disponibilizar dispositivos de descarte de resíduos (lixeiras) que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (por pedal ou outro mecanismo). Recolher e descartar de maneira segura os resíduos a cada 02 (duas) horas. Se o estabelecimento possuir armazenamento temporário, sala de utilidades ou expurgo, os sacos devem permanecer dentro dos carros de transporte interno. Nunca devem ficar no chão, em paletes, esteiras ou qualquer outro tipo de suporte.
  - ❖ Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento dos mesmos, por exemplo: fones, teclados, mouse, canetas, dentre outros de uso individual. Para os equipamentos de uso coletivo como, por exemplo telefones e biometria realizar a higienização antes de cada uso
  - ❖ Não utilizar bebedouros de jatos inclinados diretamente na boca. Deve-se utilizar alternativas como bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral. Disponibilizar copos descartáveis e/ou recipientes individuais, desde que higienizados com frequência.
  - ❖ Disponibilizar nos banheiros álcool gel 70%, sabão ou sabonete líquido, papel toalha suficientes e seu suporte e lixeiras que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos.
  - ❖ A empresa deverá retirar tapetes de modo a facilitar o processo de higienização.
  - ❖ As lojas de vestiário que possuam provadores e disponibilizam roupas para a experimentação dos clientes deverão adotar as seguintes regras de higienização: a) após o cliente experimentar os produtos, o colaborador, com os devidos cuidados, deve imediatamente submeter referidas peças ao vapor quente, por meio de vaporizador (steamer) com no mínimo a temperatura a 70°; b) realizada a desinfecção com o vaporizador (steamer) a peça deve ser reservada por 24h em local específico do estoque, destinado ao armazenamento temporário de roupas oriundas dos provadores, até que possa novamente ser disponibilizada à venda; c) quanto aos provadores, estes deverão ser a cada uso higienizados com álcool 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante que possua efeito similar e recomendado pelas autorizadas; d) caso não seja disponível o vaporizador (steamer) o provador deve ser fechado.
  - ❖ As lojas de calçados, em todas as ocasiões que o cliente experimentar algum produto, a empresa deverá providenciar a imediata higienização do mesmo com álcool 70% e/ou produtos sanitizantes que possuam efeito similar, respeitando as normas sanitárias e as características das respectivas matérias primas, antes de expor a venda novamente.

Sistema CNDL



- ❖ O estabelecimento deverá estimular os canais on-line e drive thru sempre que possível para continuar atendendo os clientes.
- ❖ A empresa deverá promover instrução, treinamento e afixar informativos em locais visíveis para os trabalhadores sobre a etiqueta respiratória e de higiene.
- ❖ A empresa deve orientar o trabalhador sobre os cuidados com o uso do uniforme e de sua lavagem na residência, devendo dispor de espaço adequado para troca, no momento da saída do trabalhador e de embalagens adequadas para o seu transporte.
- ❖ Providenciar e garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar por 14 dias, a partir do surgimento dos sintomas, dos trabalhadores que: a. Apresentem sintomas da síndrome gripal e/ou; b. Comprovem residência com caso confirmado de Covid-19 e/ou; c. Testarem positivo para Covid-19. 6.7 Consideram-se sintomas de síndrome gripal: a. Sensação febril ou febre; b. Tosse; c. Dispneia; d. Mialgia; e. Sintomas respiratórios superiores; f. Fadiga; g. Ausência de olfato e paladar; h. Mais raramente, sintomas gastrointestinais
- ❖ Disponibilizar nos pontos de maior circulação de trabalhadores e clientes (recepção, balcões, vestiários, corredores de acesso às linhas de produção, refeitórios, área de vendas, elevadores, escadas, etc.) locais para a lavagem adequada das mãos (lavatórios): pia com água corrente, sabão ou sabonete líquido, papel toalha suficientes e seu suporte e lixeiras que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (por pedal ou outro mecanismo).

#### ATENDIMENTO AO PÚBLICO:

- ❖ Manter distância entre trabalhadores que exerçam funções de caixa ou atendimento em balcões e os clientes de no mínimo 1 (um) metro, preferencialmente existindo barreiras físicas utilizando material liso, resistente, impermeável e que possibilite fácil higienização.
- ❖ A empresa deverá providenciar barreira de proteção física (vidro ou acrílico) nos caixas e mesas de atendimento para evitar contato direto com o cliente ou manter o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros no atendimento, mediante demarcação indicativa visível no piso ou mecanismo de sinalização.
- ❖ É proibido a oferta de serviços adicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, como disponibilizar café, doces, poltronas para espera, áreas infantis e etc.
- ❖ É proibido o uso de sacolas reutilizáveis, devendo recomendar ao cliente o descarte da sacola utilizada.
- ❖ A empresa deverá evitar a retirada das peças das colmeias, sacos plásticos e embalagens próprias, portanto deverá ter no seu mostruário pelo menos um exemplar de cada tamanho para que facilite a escolha no momento da compra. Deverá ser permitido que os clientes toquem apenas as peças que fazem parte do mostruário na área exposta.

Sistema CNDL



- ❖ Ressalta-se que filas que ocorram dentro ou fora do estabelecimento são de responsabilidade da Empresa, devendo ser evitadas. Caso necessário a empresa deverá utilizar senhas ou outros sistemas semelhantes para organizar o atendimento.
- ❖ Caso ocorram, a empresa deverá organizar as filas dentro ou fora do estabelecimento de maneira que a distância entre os clientes sejam de 2 (dois) metros, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa. A distância da fila para os balcões de atendimento e/ou caixa também deverão ser de 2 (metros) no mínimo. Se necessário for, a empresa deverá designar trabalhador específico para organização das filas.
- ❖ Restringir a presença de acompanhantes sempre que possível, mantendo atendimento de maneira individualizada.
- ❖ Para atendimento ao Grupo de Maior Risco de que trata o item 5.1 da Portaria Estadual 034, estabelecer horários e/ou setores exclusivos para atendimento individualizado, e dar prioridade de atendimento de modo a permitir que as pessoas que pertencem a referido grupo permaneçam o mínimo de tempo possível no estabelecimento.
- ❖ Afixar em locais visíveis aos clientes e aos trabalhadores cartazes legíveis que contenham informações referentes a estas medidas, sobretudo no que se refere a etiqueta respiratória, necessidade de higienização frequente das mãos, uso de máscara, distanciamento mínimo obrigatório, limpeza de superfícies e ambientes, etc.
- ❖ A empresa deverá aferir a temperatura de todos os trabalhadores e clientes com termômetro digital infravermelho, preferencialmente na entrada dos estabelecimentos. Em casos de temperatura corporal verificada acima de 37,5° C, orientar os trabalhadores e clientes com este estado febril a não permanecerem no estabelecimento e monitorar possíveis sintomas adicionais da COVID19.
- ❖ Protocolo especial de higienização com álcool a 70C, e/ou sanitizantes ou antissépticos que possuam efeito similar, dos leitores biométricos por digital antes de casa uso.
- ❖ A empresa deverá afixar, na entrada do estabelecimento, placa informando que o mesmo cumpre e segue com as normas determinadas nestas Medidas. (TEM MODELO DE CARTAZ DE CONTROLE DISPONÍVEL)

Atenciosamente,  
À Diretoria

Advogadas  
Rosimar Gonçalves de Arruda de Andrade  
OAB/MA 7.202A  
Caroline Lopes Poleze de Souza  
OAB/MA 12.437

Sistema CNDL

